



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 157, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

28.846.1750.3.003 - Contribuição Para Formação do PASEP

3.3.90.47.00 – 967 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Fonte: 504 - Outros Royalties e Comp. Financeiras e Patrimoniais Não Prev. R\$ 1.000,00

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal Marechal Deodoro

3.1.90.11.00 – 1175 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 103 – 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB..... R\$ 40.000,00

3.1.90.13.00 – 1201 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 103 – 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB..... R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 – 7704 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 103 – 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB..... R\$ 9.000,00

TOTALR\$ 60.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônica Nº 2314
de 25/06/21 FL. 1
Visto *[assinatura]*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

- a) 103 – 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)
- b) 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias no valor de R\$1.000,00 (um mil reais);

TOTALR\$ 60.000,00

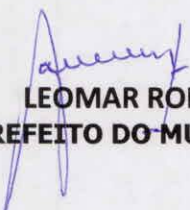
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO